

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO -  
TJD/MA.

PROCESSO 002/2024 – Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Estado do  
MARANHÃO -TJD/MA

**ASSUNTO:** Medida Inominada com Pedido de Liminar

**RECORRENTE:** Tuntum Esporte Clube

RELATÓRIO:

Trata-se de Medida Inominada com pedido de liminar requerida pelo Tuntum Esporte Clube, sustentando em síntese que:

O atleta **Wadson Victor Nunes Damasceno**, foi contratado no começo do ano de 2024, com o intuito de disputar o Campeonato Maranhense; que durante a partida entre Tuntum/MA e Pinheiro/MA, ocorrida em 28/01/2024, foi expulso, cumprindo a pena automaticamente no jogo seguinte, realizado em 03/02/2024, no jogo entre Chapadinha/MA e Tuntum/MA, conforme Súmula acostada ao presente recurso.

Posteriormente foi o atleta denunciado pela Procuradoria do TJD/MA, junto a Comissão Disciplinar, tendo sido julgado, com resultado publicado somente em 26/02/2024.

Como resultado do julgamento, por **unanimidade**, o atleta em comento foi sancionado com suspensão de 04 (quatro) partidas, conforme disposto no art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Alega ainda, que o clube recorrente, “só teve conhecimento do resultado do julgamento ocorrido em 24/02/2024, no dia **1º/03/2024**, alegando, também, que o clube e o atleta nunca foram intimados a comparecer ao julgamento, tampouco, notificados do resultado.

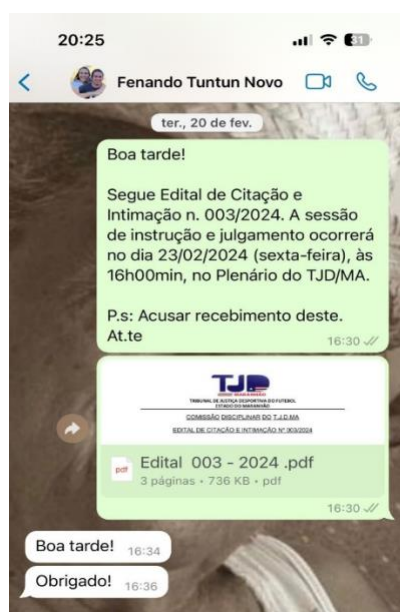
Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso em tela, a fim de que o atleta **Wadson Victor Nunes Damasceno, registro nº 647902**, possa atuar na partida entre Sampaio x Tuntum, marcada para o dia 04/03/2024, às 19:00h, na cidade de São Luís - MA e, no mérito, requer que a pena imposta ao atleta, seja cumprida após a partida retro mencionada.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, com os requisitos de admissibilidade cumpridos.

### ESTE É O RELATÓRIO. PASSO A OPINAR

Inicialmente é de ser dito, que o **Tuntum Esporte Clube**, ora recorrente, foi devidamente intimado do Julgamento do Processo nº 017/2024, constante do Edital de Convocação nº 003/2024, publicado no Site do TJD/MA no dia 20/02/2024.

No mesmo dia da publicação do **Edital de Citação e Intimação nº 003/2024**, ou seja, dia 20/02/2024, às 16:30h, a Secretária do TJD/MA, **Karla Gizelle P. R. Sales**, encaminhou o Edital de Citação e Intimação, ao Sr. **Fernando**, representante do Tuntum Esporte Clube, via whatsapp App, e ao final da mensagem encaminhada ao clube, solicita o acusamento de recebimento da mesma, o que de pronto foi respondida pelo Sr. Fernando dizendo: “Boa tarde!”; “Obrigado”, conforme demonstrado pela mensagem colacionada abaixo:



MA

Não obstante a isso, no dia 28/02/2024 (quarta-feira), o Sr. Fernando, representante do Tuntum Esporte Clube, no intuito de ingressar com o presente Recurso, solicita pelo mesmo canal de Whatss App, para a Secretária do TJD/MA, Sr<sup>a</sup> Karla, “cópia do julgamento ocorrido no dia 23/02/2024, sexta às 16h. Grato”

Em resposta, a Secretária Karla, afirma que o Boletim de Julgamento encontra-se disponível no site do TJD, conforme demonstra a mensagem abaixo:



Portanto, podemos concluir que o Tuntum Esporte Clube, falta com a verdade, ao dizer que não fora intimado do julgamento, tampouco do seu resultado.

Ademais, o TJD/MA, atento ao Princípio de Publicidade, publica em seu site, todos os atos processuais da corte, bem como encaminha ao Protocolo da Federação Maranhense de Futebol, os Boletins de Citação e Intimação, bem como os resultados dos seus julgamentos, que TAMBÉM são publicados no site da FMF/MA, obedecendo, assim, o Princípio da Publicidade.

*In casu*, vale dizer, que há uma máxima no Direito que para tudo há solução, desde que pleiteada no tempo devido, “\_ *dormientibus non securret jus* \_” o direito não socorre aos que dormem, ou seja, quem se descuida de lutar pelo seu direito, a consequência é perdê-lo, logo, para obter-se justiça é preciso agir acionando o poder judiciário na figura do Estado/Juiz em tempo hábil, ou seja, tempestivamente. O que verificamos, *in casu*, que o Tuntum Esporte Clube, mesmo sabendo da data do julgamento do processo em que o Atleta Wadson Victor Nunes Damascenos era parte, deixou transcorrer *in albis*, o julgamento e seu resultado.


Assim, não há falar em permissão do Atleta no Jogo que irá ocorrer no dia 04/02/2024.

#### DO INDEFERIMENTO LIMINAR DO RECURSO

Atenta ao Princípio da Cautela, diante de todo o exposto, e com base nos termos dos regramentos insertos no CBJD, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o pedido do **Tuntum Esporte Clube**, confirmando o resultado do Julgamento do Processo 017/2024, determinando o **cumprimento imediato** da suspensão em 04 (quatro) partidas do atleta **Wadson Victor Nunes Damasceno**, registrado sob o nº 647902.

Publique-se, intime-se e comunique-se com urgência as partes interessadas, inclusive à Federação Maranhense de Futebol.

São Luís (MA), 03 de março de 2024.



**Márcia Andréa Ferreira Pereira**  
Presidente do TJD/MA